



CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE AGRESTINA/PE
E A EMPRESA CONDUZ
ELEVADORES E ACESSIBILIDADE
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.277/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 161, Centro - CEP: 55.495-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSE PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Agrestina/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDUZ ELEVADORES E ACESSIBILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.960.854/0001-74, sediada na Av. Luiz Correia de Brito, nº 1030, Sítio Novo, Olinda/PE, CEP: 53.110-000, neste ato representada pelo Sr. **FILIPPE BARBOSA SIMOES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de contratação nº 002/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação e plena operacionalização de Plataforma Elevatória Vertical de acessibilidade, destinada a assegurar o acesso autônomo, seguro e digno de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos gabinetes e demais dependências da Câmara Municipal de Agrestina, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade e segurança vigentes, bem como com as condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução e conclusão do objeto é de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições e demais critérios para a conclusão do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições a ele relacionadas, encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste no interregno de um ano, na mesma proporção variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Assegurar o livre acesso da contratada às dependências da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para a execução dos serviços de instalação, inclusive no que se refere à disponibilidade do espaço físico e infraestrutura mínima do local;
- b) Disponibilizar, de forma tempestiva, todas as informações técnicas, projetos, plantas e dados estruturais necessários à correta instalação do equipamento, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) Permitir e viabilizar a realização de vistoria técnica prévia, indispensável ao adequado dimensionamento da solução e à verificação das condições estruturais do local;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar serviços ou materiais que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer vícios, falhas, atrasos ou irregularidades, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas, desde que devidamente atestada a execução do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto, mediante verificação do cumprimento das condições contratuais, especialmente quanto à segurança, funcionamento e conformidade técnica do equipamento instalado;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificada a inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- i) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1948



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Executar o objeto contratual com integral observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas de acessibilidade, segurança e instalação de equipamentos de elevação, garantindo pleno funcionamento e segurança dos usuários;

b) Realizar, previamente ao início da execução, vistoria técnica detalhada no local, assumindo responsabilidade pelas medições, adequações necessárias e compatibilidade do equipamento com a estrutura existente;

c) Fornecer a Plataforma Elevatória Vertical nova, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, acompanhada de todos os componentes, acessórios e dispositivos de segurança exigidos;

d) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, montagem, instalação, testes operacionais e entrega técnica, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto;

e) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido, observando o cronograma pactuado, sendo responsável por eventuais atrasos injustificados, nos termos do contrato;

f) Realizar todos os testes de funcionamento, segurança e desempenho, promovendo os ajustes necessários antes da entrega definitiva;

g) Entregar o equipamento devidamente instalado, certificado para uso e em condições plenas de operação, atendendo às exigências de segurança e acessibilidade;

h) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela realização de manutenções corretivas, substituição de peças e eliminação de falhas, sem ônus para a Administração;

i) Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento em prazo razoável, compatível com a natureza do equipamento e a necessidade de continuidade de uso;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

k) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração;

l) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive após o recebimento provisório;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão contratual;

n) Cumprir as normas de segurança do trabalho, garantindo que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) e adotem as medidas necessárias à prevenção de acidentes;

o) Responsabilizar-se pela adequada destinação de resíduos gerados durante a instalação, observando, quando aplicável, práticas de sustentabilidade e legislação ambiental vigente;

p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 7 - Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina

Órgão Orçamentário: 99000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 99001 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Função: 1 – Legislativa

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Programa: 101 - Gestão Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2.146 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Despesa 26 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CONSTITUÍDA POR LEI Nº 14.133, DE 2021

Juntos, zelando por nossa cidade!

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Agrestina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Agrestina/PE, 29 de Abril 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA

JOSE PEDRO DA SILVA

CONTRATANTE


CONDUZ ELEVADORES E ACESSIBILIDADE LTDA

FILIFE BARBOSA SIMOES

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Testemunhas:

Teodoro Nova de Silva

CPF: +

038055154-30

CPF:

Grazyle Snytia da Silva

113.326.934-02

